



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 012, de 24 de abril de 2026.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, com o objetivo de atualizar os critérios de classificação dos cargos de Diretor de Ensino, conforme o número de alunos das unidades escolares municipais, bem como promover a adequação dos respectivos vencimentos constantes do Anexo II da referida norma.

A Lei Municipal nº 4.231/2010 estabelece o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, prevendo, em seu art. 24, que a remuneração dos Diretores e Vice-Diretores designados pelo Prefeito Municipal será definida de acordo com o número de alunos da escola, considerando-se o último Censo Escolar.

Ocorre que, diante da realidade atual da Rede Municipal de Ensino, tornou-se necessária a revisão das faixas de classificação dos Diretores de Ensino, de forma a adequar a estrutura remuneratória à efetiva dimensão das unidades escolares, à complexidade da gestão administrativa e pedagógica e ao número de alunos regularmente matriculados.

A alteração proposta busca conferir maior racionalidade, proporcionalidade e justiça administrativa ao enquadramento dos Diretores de Ensino, distinguindo as unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, conforme suas peculiaridades de funcionamento, atendimento e organização.

No âmbito do Ensino Fundamental, a proposição estabelece a seguinte classificação: Diretor de Ensino I para unidades com até 150 alunos; Diretor de Ensino II para unidades com 151 a 300 alunos; Diretor de Ensino III para unidades com 301 a 450 alunos; e Diretor de Ensino IV para unidades com 451 alunos ou mais.

No âmbito da Educação Infantil, a classificação observará as seguintes faixas: Diretor de Ensino I para unidades com até 50 alunos; Diretor de Ensino II para unidades com 51 a 200 alunos; Diretor de Ensino III para unidades com 201 a 400 alunos; e Diretor de Ensino IV para unidades com 401 alunos ou mais.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

A proposição também promove a atualização dos vencimentos dos cargos de Diretor de Ensino I, II, III e IV, observando-se os valores indicados nos estudos técnicos realizados pela Administração Municipal e a necessidade de valorização dos profissionais responsáveis pela gestão escolar.

Assim, os vencimentos passarão a ser fixados nos seguintes valores: Diretor de Ensino I: R\$ 7.680,00; Diretor de Ensino II: R\$ 8.300,00; Diretor de Ensino III: R\$ 9.150,00; e Diretor de Ensino IV: R\$ 10.200,00.

A medida se justifica pela relevância das atribuições desempenhadas pelos Diretores, os quais respondem pela condução da gestão democrática, pela organização administrativa das unidades, pela execução das diretrizes educacionais, pela gestão de recursos, pelo acompanhamento das equipes escolares e pela articulação entre escola, comunidade e Secretaria Municipal de Educação.

Destaca-se, ainda, que a proposição foi instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada pela área técnica competente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, demonstrando a projeção da despesa decorrente da atualização proposta e sua compatibilidade com os parâmetros fiscais da Administração Municipal.

Com isso, a presente proposição pretende harmonizar a valorização dos gestores escolares com a responsabilidade fiscal e com a necessidade de manutenção da qualidade do serviço público educacional, assegurando maior coerência entre o porte das unidades escolares, a complexidade da função exercida e a remuneração atribuída aos respectivos cargos.

Na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aprovação da proposição legislativa ora apresentada, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,



FABIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 24 de abril de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 24 da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A remuneração dos Diretores e Vice-Diretores designados pelo Prefeito Municipal será fixada de acordo com o número de alunos da unidade educacional, considerando-se, para fins de enquadramento, o último Censo Escolar disponível e oficialmente homologado, conforme os critérios estabelecidos neste artigo e os vencimentos previstos no Anexo II desta lei.

§ 1º Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, o Diretor será classificado entre os seguintes padrões:

I – Diretor de Ensino I: unidades escolares com até 150 alunos, para as quais não haverá Vice-Direção;

II – Diretor de Ensino II: unidades escolares com 151 a 300 alunos, para as quais haverá um único Vice-Diretor;

III – Diretor de Ensino III: unidades escolares com 301 a 450 alunos, para as quais haverá um Vice-Diretor por turno de funcionamento; e

IV – Diretor de Ensino IV: unidades escolares com 451 alunos ou mais, para as quais haverá um Vice-Diretor por turno de funcionamento.

§ 2º Nas Escolas Municipais de Educação Infantil, Centros Municipais de Educação Infantil ou unidades equivalentes, o Diretor será classificado entre os seguintes padrões:

I – Diretor de Ensino I: unidades educacionais com até 50 alunos, para as quais não haverá Vice-Direção;

II – Diretor de Ensino II: unidades educacionais com 51 a 200 alunos, para as quais não haverá Vice-Direção;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

III – Diretor de Ensino III: unidades educacionais com 201 a 400 alunos, para as quais haverá um único Vice-Diretor;

IV – Diretor de Ensino IV: unidades educacionais com 401 alunos ou mais, para as quais haverá um único Vice-Diretor.

§ 3º Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental com número de alunos inferior ao limite mínimo necessário à estruturação administrativa própria, o Diretor de outra unidade poderá assumir a gestão escolar, computando-se o número de alunos das unidades sob sua responsabilidade para efeito de remuneração, ou o Coordenador Pedagógico poderá assumir as funções de Diretor, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 4º Nas situações excepcionais em que não puder ser aplicado o Censo Escolar para a aferição do número de alunos, será utilizado outro critério objetivo de apuração da matrícula escolar, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º O enquadramento das unidades educacionais nos padrões previstos neste artigo será atualizado anualmente, mediante ato próprio do Poder Executivo, com base no último Censo Escolar disponível, sem necessidade de alteração legislativa específica.

§ 6º O reenquadramento decorrente da alteração do número de alunos produzirá efeitos administrativos e financeiros na forma estabelecida em regulamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 4.231, de 2010, exclusivamente quanto aos vencimentos dos cargos em comissão de Diretor de Ensino I, Diretor de Ensino II, Diretor de Ensino III e Diretor de Ensino IV, passando o Anexo II a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Cargo	NQ/Quantitativo	Vencimentos	Carga Horária Semanal
Diretor de Ensino I	Móvel	R\$ 7.680,00	Dedicação Plena
Diretor de Ensino II	Móvel	R\$ 8.300,00	Dedicação Plena
Diretor de Ensino III	Móvel	R\$ 9.150,00	Dedicação Plena
Diretor de Ensino IV	Móvel	R\$ 10.200,00	Dedicação Plena
Vice-Diretor de Ensino	Móvel	Salário vigente em abril/2026	20 horas
Diretor Pedagógico	Móvel	Salário vigente em abril/2026	Dedicação Plena

(NR)”



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 3º O Poder Executivo promoverá, no prazo de até 30 dias, contados da publicação desta lei, o enquadramento inicial das unidades educacionais municipais nos padrões previstos no art. 24 da Lei Municipal nº 4.231, de 2010, com a redação dada por esta lei, observando-se o último Censo Escolar disponível.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.231, de 2010, não modificadas por esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (35)3698-1300- Fax.(035) 3698-1700 - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Internet: www.alfenas.mg.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

I - OBJETO DA DESPESA

Estudo de Impacto aumento salarial diretores escolares;

Cargo	Valor Atual	Valor Proposto	Aumento Mensal
Diretor I	R\$ 4.624,39	R\$ 7.680,00	R\$ 3.055,61
Diretor II	R\$ 5.874,22	R\$ 8.300,00	R\$ 2.425,78
Diretor III	R\$ 6.999,07	R\$ 9.150,00	R\$ 2.150,93
Diretor IV	R\$ 8.123,94	R\$ 10.200,00	R\$ 2.076,06

Diretor I – 4 vagas

Diretor II – 16 vagas

Diretor III – 3 Vagas

Diretor IV – 4 Vagas

Aumento Total Mensal com encargos R\$ 75.650,71

Aumento Total Maio a Dezembro com encargos R\$ 703.551,62

II - PROJEÇÃO DOS AUMENTOS COM GASTOS

DESCRIÇÃO	ACUMULADO ATÉ O PERÍODO		
	31/12/2026	31/12/2027	31/12/2028
GASTOS EM VALORES	703.551,62	1.079.013,67	1.154.544,62

III – DOS GASTOS COM PESSOAL NA ATUALIDADE

A despesa com pessoal do poder executivo está definida abaixo, a saber:

DATA-BASE: 31/12/2025

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	200.921.900,19	609.213.612,98	32,98%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	296.077.815,91		48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	312.526.583,46		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	328.975.351,01		54,00%

- FONTE: SISTEMA DE INFORMATICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (35)3698-1300- Fax.(035) 3698-1700 - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Internet: www.alfenas.mg.gov.br

IV - PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PARA O EXERCÍCIO 2026

DATA-BASE: 31/12/2026

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	209.712.410,58	630.375.000,00	33,28%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	306.362.250,00		48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	323.382.375,00		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	340.402.500,00		54,00%

Observação:

- 1) A receita corrente líquida foi observado o princípio da prudência para estimativa de 2025 e 2026 – 7% - 2027 7%
- 2) A presente estimativa teve por base os contratos vigentes em Dezembro de/2025.

V - PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PARA O EXERCÍCIO 2027

DATA-BASE: 31/12/2027

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	232.303.205,61	661.893.750,00	35,10%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	321.680.362,50		48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	339.551.493,75		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	357.422.625,00		54,00%

Observação:

- 1) A receita corrente líquida foi observado o princípio da prudência para estimativa de 2025 e 2026 – 7% - 2027 7%
- 2) A presente estimativa teve por base os contratos vigentes em Dezembro de/2025.

VI – Demonstrativo conforme (Art. 16, inciso I, LC 101/2000).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2025			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DA DOTAÇÃO (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
703.551,62	3.498.746,83	20,11%	2.795.195,21

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (35)3698-1300- Fax.(035) 3698-1700 - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Internet: www.alfenas.mg.gov.br

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2026	703.551,62	ANUAL
2027	1.079.013,67	ANUAL
2028	1.154.554,62	ANUAL

A referida despesa estará prevista na Lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, assim como esta compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos a receita própria, não infringindo portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Informação Técnica Complementar:

Para fins de análise do impacto orçamentário-financeiro, registra-se que o Município de Alfenas arrecadou, até o mês de **Dezembro de 2025**, o montante de **R\$ 220.260.597,26** em recursos vinculados às áreas de **saúde, educação e assistência social**. Destaca-se que, desses recursos, **aproximadamente 5% (R\$ 11.013.029,86)** podem ser destinados ao custeio de **despesas com pessoal**.

Dessa forma, os valores apresentados a seguir correspondem a **estimativas técnicas** relativas à capacidade de utilização desses recursos para pagamento de folha, **não possuindo caráter legal, normativo ou vinculante**, servindo exclusivamente para fins de avaliação do impacto orçamentário.

Data-base: 31/12/2025

Descrição	Gasto com Pessoal (R\$)	Receita Corrente Líquida (R\$)	Percentual
Despesa Total com Pessoal	200.921.900,19	RCL: 609.213.612,98	50,23%
(-) Receitas Vinculadas		(209.247.567,4)	
RCL Ajustada		399.966.045,58	
Limite de Alerta – 90% (§ 1º, inciso II, art. 59 – LRF)	194.383.498,15		48,60%
Limite Prudencial – 95% (art. 22, parágrafo único – LRF)	205.182.581,38		51,30%
Limite Legal – 100% (art. 20 – LRF)	215.981.664,61		54,00%

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ /MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas(MG)

Tel. (35)3698-1300- Fax.(035) 3698-1700 - E-Mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Internet: www.alfenas.mg.gov.br

Alfenas, 07 de Abril de 2026

Hermes Gonçalves
Diretor de Gestão orçamentária

Rodolfo Gonçalves Chaib
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Maria dos Santos Sebastião
Contabilidade